**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

 **P A R E C E R Nº 232/2019**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa** do **Projeto de Lei nº 211/2019**, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio, *que* dispõe sobre as Diretrizes para o incentivo ao Desenvolvimento de Startups no Estado do Maranhão.

Nos termos do presente Projeto de Lei, consideram-se Startups as pessoas jurídicas projetadas para criar produtos e serviços a partir de projetos ligados à pesquisa, investigação e desenvolvimento de ideias inovadoras, podendo ou não ter base tecnológica, atuando sob condições de grade insegurança.

Convém destacar, **que já foi editada Lei Ordinária Estadual** disciplinando a matéria, com o mesmo objeto da presente Proposição de Lei, (Lei Ordinária nº 10.813, de 20 de março de 2018).

Assim sendo, consta-se que a matéria, objeto da presente propositura já está protegida nos termos da legislação supramencionada, tornando o projeto de lei inócuo, contrariando as regras de juridicidade.

Nesse contexto, não se afigura razoável a superposição de normas sobre a mesma matéria (caso em espécie), indo a presente proposição de encontro com o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *“dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis”.*

Com efeito, consideram-se prejudicadas, a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em ***diploma legal*,** consoante dispõe o art. 169, inciso I, do Regimento Interno.

Ademais, nos termos do art. 129, do Regimento Interno, não se admitirão proposições anti-regimentais, caso em espécie.

**VOTO DO RELATOR:**

Isto posto, opinamos pela ***prejudicialidade* do Projeto de Lei nº 211/2019**, nos termos do inciso I, do art. 169, do Regimento Interno, considerando para tanto, que já foi editada Lei acima supramencionada, disciplinando a matéria constante do presente Projeto de Lei.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pela ***prejudicialidade* do Projeto de Lei nº 211/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

 SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 21 de maio de 2019.

 **Presidente, em exercício** Deputado César Pires

 **Relator** Deputado Wendell Lages

 **Vota a favor Vota contra**

Deputado Antônio Pereira \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Doutor Yglésio \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado César Pires \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_